

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
Despacho	NP: tsm4skve SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 05/03/2020 Projeto de lei nº 174/2020 Protocolo nº 1535/2020 Processo nº 314/2020	
Autor: Dep. Valdir Barranco		

**DISPÕE SOBRE AÇÕES DE DIVULGAÇÃO,
RECONHECIMENTO E NECESSIDADE DE
ATENDIMENTO DIFERENCIADO ÀS PESSOAS
DENTRO DO TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA - TEA, PELOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE MATO
GROSSO, NA FORMA QUE MENCIONA.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantida a divulgação, reconhecimento e necessidade de atendimento diferenciado às pessoas dentro do Transtorno do Espectro Autista – TEA, na execução das políticas de segurança pública do Estado de Mato Grosso.

§ 1º - Para efeito de cumprimento do disposto no caput, os órgãos que compõem a função Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, devem promover a inclusão do tema nas respectivas grades curriculares dos cursos de formação dos seus quadros de agentes de segurança, com o intuito de qualificar o atendimento das pessoas com o “TEA”.

§ 2º - A formação deve ser realizada por profissional com experiência no atendimento de pessoas dentro do Transtorno do Espectro Autista e preferencialmente com participação de pessoas dentro do “TEA”, com carga horária compatível para a devida formação e sendo abordado, necessariamente, características e direitos desse público.

Art. 2º Os órgãos de segurança pública do Estado de Mato Grosso devem criar procedimentos operacionais e protocolos de atendimento para atuação junto à pessoa dentro do Transtorno do Espectro Autista, promovendo a respectiva intersetorialidade com as demais Pastas que executam políticas públicas sobre o tema.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

JUSTIFICATIVA

O Transtorno Espectro Autista (TEA) se caracteriza por alterações qualitativas das interações sociais recíprocas e de comunicação e por um repertório de interesses e atividades restrito, estereotipado e repetitivo, que pode afetar todo o funcionamento da pessoa.

Isto porque, a par da insuficiência e até impossibilidade de comunicação verbal, a comunicação não verbal é sempre prejudicada.

Mesmo quando se fala em autismo de alto funcionamento, a interpretação literal e a incapacidade ou redução de entendimento do implícito, da linguagem visual, gestual, corporal enfim, estão presentes.

Tais dificuldades podem afetar diretamente no cotidiano das ações das forças de segurança, necessitando de atendimento e suporte diferenciado para ações junto às pessoas dentro deste Espectro, quem engloba uma significativa parcela da sociedade.

O entendimento das ordens, gestos e outras ações comumente vistas nos protocolos das forças de segurança podem não serem bem compreendidos por um número significativo de pessoas, colocando a segurança dos atuais protocolos em xeque, sendo salutar aperfeiçoá-los para melhor qualidade de suas ações.

Preocupada com a inclusão social e o direito à cidadania, as forças de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso devem estar sempre atentas às demandas sociais e aperfeiçoando de seus procedimentos para atender cada vez melhor o cidadão matogrossense, razão que proponho o presente projeto que ora submeto a apreciação dos meus pares.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 05 de Março de 2020

Valdir Barranco
Deputado Estadual